PARECER JURÍDICO
Referência: Veto ao Projeto de Lei Ordinária 19/2020.
Autor: Altir Antônio Peruzzo – Prefeito
Ementa: Veta totalmente, por invasão de competência legislativa privativa da União Federal ou ainda, inconstitucionalidade formal o projeto de lei nº 19/2020 de autoria do vereador Carlito Pereira da Rocha.

I- RELATÓRIO

A Assessoria Jurídica da Presidência da Câmara Municipal de Juína recebeu o veto do chefe do Poder Executivo, para análise e emissão de parecer jurídico.

Tal veto à projeto de lei veta totalmente, por invasão de competência legislativa privativa da União Federal ou ainda, inconstitucionalidade formal o projeto de lei nº 19/2020 de autoria do vereador Carlito Pereira da Rocha.

É o relatório.

II- DA ANÁLISE JURÍDICA

O veto pelo Chefe do Poder Executivo possui previsão legal em dispositivos da Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal.

O veto vem previsto no artigo 64 da Lei Orgânica Municipal, vejamos:

> *Art. 64. O Projeto de lei, após concluída a respectiva votação, se rejeitado pela Câmara, será arquivado, se aprovado, será encaminhado ao Prefeito Municipal que, aquiescendo, o sancionará no prazo de quinze dias úteis.*
> *§ 1º Se o Prefeito Municipal considerar o projeto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, os motivos do veto ao Presidente da Câmara Municipal.*
> *§ 2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de § ou de alínea.*
> *§ 3º Se o veto ocorrer durante o recesso da Câmara, o Prefeito fará comunicação ao Presidente da Câmara, no mesmo prazo, e divulgará o veto de acordo com os recursos locais.*
> *§ 4º Decorridos os quinze dias úteis, o silêncio do Prefeito importará sanção.*

> *§ 5º Comunicado o veto ao Presidente, este convocará a Câmara para dele tomar conhecimento, só podendo ser rejeitada pelo voto da maioria de dois terços (2/3) da Câmara Municipal, (art. 43 –I).*
> *§ 6º Se o veto não for mantido, será o projeto enviado para promulgação ao Prefeito Municipal.*
> *§ 7º Se o veto não for apreciado pela Câmara Municipal no prazo de trinta dias, a contar da data em que tomar conhecimento a matéria será colocada na ordem do dia da sessão imediata, sobrestando as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o art. 63, desta Lei Orgânica.*
> *§ 8º Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito Municipal, nos casos dos §s 4º. E 6º., o Presidente da Câmara Municipal a promulgará e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice -Presidente fazê-lo .*
> *§ 9º Na apreciação do vento, a Câmara Municipal não poderá introduzir qualquer modificação no texto vetado.*

Já no Regimento Interno a previsão esta contida no artigo 122 e 123, que assim dispõe:

> *Art. 122. Veto é a oposição ou discordância justificada apresentada pelo Prefeito, em parte ou ao todo, á Projeto de Lei ou emendas, substitutivas ou subemendas aprovadas pela Câmara.*
> *Art. 123. Se o Prefeito considerar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara, contendo as respectivas razões.*
> *§1º Recebido o Veto o Presidente da Câmara, o encaminhará a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para num prazo improrrogável de quinze dias, apresentar o Parecer, podendo solicitar audiência de outras Comissões.*
> *§2º Se no prazo constante do parágrafo anterior a comissão não se pronunciar, o Presidente incluirá o veto na Ordem do Dia da pauta da sessão ordinária imediata, independente de parecer.*
> *§3º O Veto deverá ser apreciado pela Câmara dentro de trinta dias, contados da data do seu recebimento,*

> *podendo o Presidente convocar sessões extraordinárias para sua apreciação, nos termos da Lei Orgânica.*
> *§4º Para a rejeição do Veto é necessário o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação aberta, nos termos da Lei Orgânica.*
> *§5º Rejeitado o veto este será comunicado ao Prefeito, que deverá sancionar o Projeto em quarenta e oito horas, não o fazendo compete ao Presidente promulgá-lo em sanção tácita, no mesmo prazo.*

Portanto, é possível extrair das normas que:

O Chefe do Poder Executivo que pretende vetar matéria aprovada pela Câmara Municipal deve fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Para rejeição do veto é necessário 2/3 (dois terços) dos votos do plenário.

É obrigatória a manifestação da comissão de Legislação, Justiça e Redação.

III- CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Assessoria Jurídica da Presidência da Câmara Municipal OPINA, s.m.j., pela viabilidade jurídica formal do veto do Chefe do Poder Executivo.

É o parecer, s.m.j. das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Juína-MT, 29 de junho de 2020.

Flavio Lemos Gil
Assessor Jurídico da Presidência